



# Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Unidade Administrativa n.º 20403

Gabinete do Deputado Estadual

**HANNA GARIB**

FLS. N.º 01
RGL. 1843
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>22, abril, 99</u>
Vanderlei Macris - Presidente

## PROJETO DE LEI N.º 247, DE 1999

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 1843 de 23/04/99  
Autuado com 02 folhas  
Ass. [assinatura]

***Institui a Semana de Serviços  
Comunitários e Doação de Sangue para  
calouros das universidades estaduais***

A Assembleia Legislativa de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Serviços Comunitários e Doação de Sangue para calouros das universidades estaduais paulistas, em substituição ao trote estudantil ou outras atividades semelhantes.

Artigo 2º - Os estudantes que aderirem voluntariamente através de inscrição à referida Semana de Serviços Comunitários e Doação de Sangue estarão à disposição para encaminhamento às Secretarias da Saúde e Cultura, onde prestarão serviços de apoio administrativo, organização e outros.

Artigo 3º - Em função do cunho e alcance social do referido programa, é recomendado às universidades estaduais a divulgação da iniciativa entre os alunos, bem como a promoção de adesões, dentro de sua área de influência.

Artigo 4º - O Poder Executivo terá 90 dias, a contar da publicação desta lei, para regulamentar o presente programa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

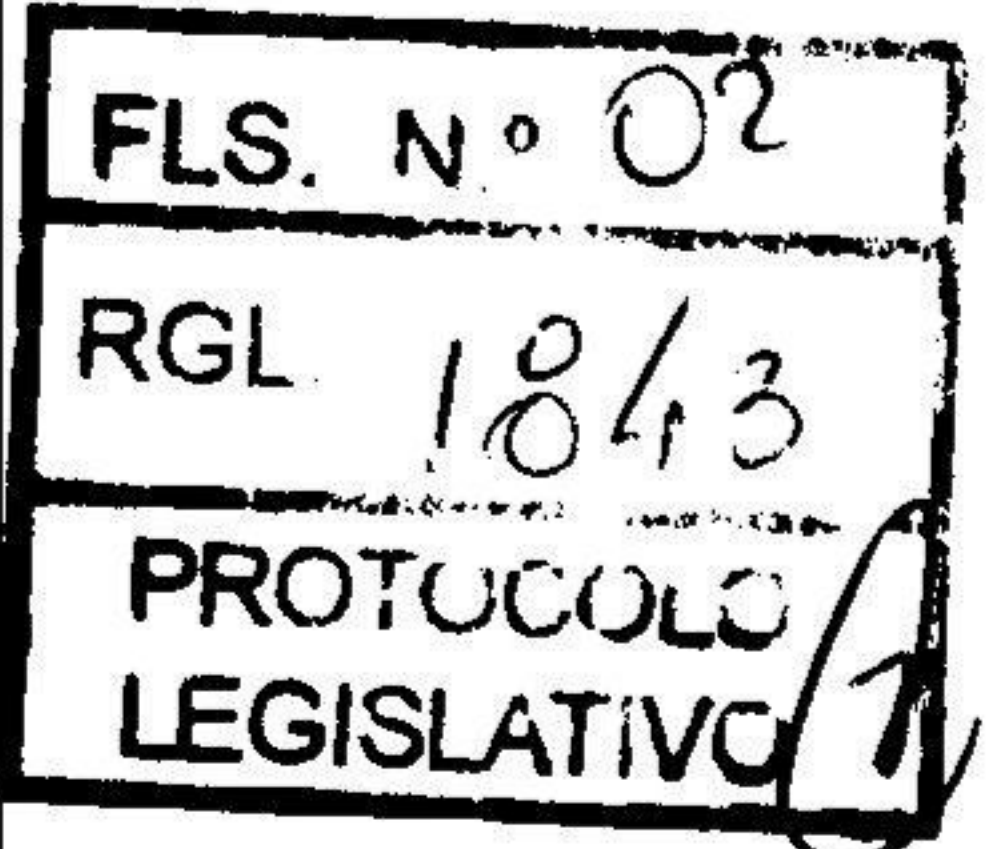
## JUSTIFICATIVA

A imprensa tem noticiado com insistência o resultado nefasto de um hábito tão antigo quanto selvagem nas escolas paulistas de nível superior: o trote estudantil.

20 ABR 1999 029936



**Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Unidade Administrativa n.º 20403  
Gabinete do Deputado Estadual  
**HANNA GARIB**



Trata-se de prática abominável, que dá ocasião à humilhação, degradação e hostilidade para com os novos alunos, os chamados calouros, e nada acrescenta à sociedade a não ser o registro de ocorrências brutais com a que vitimou o recentemente o estudante da USP Edson Hsue.

Urge que medidas inteligentes sejam tomadas, preferencialmente privilegiando alguma forma útil de servir à sociedade, na medida em que a substituição de tais práticas por outras mais sadias mantenha a proposição original do trote, isto é, receber os calouros de maneira especial.

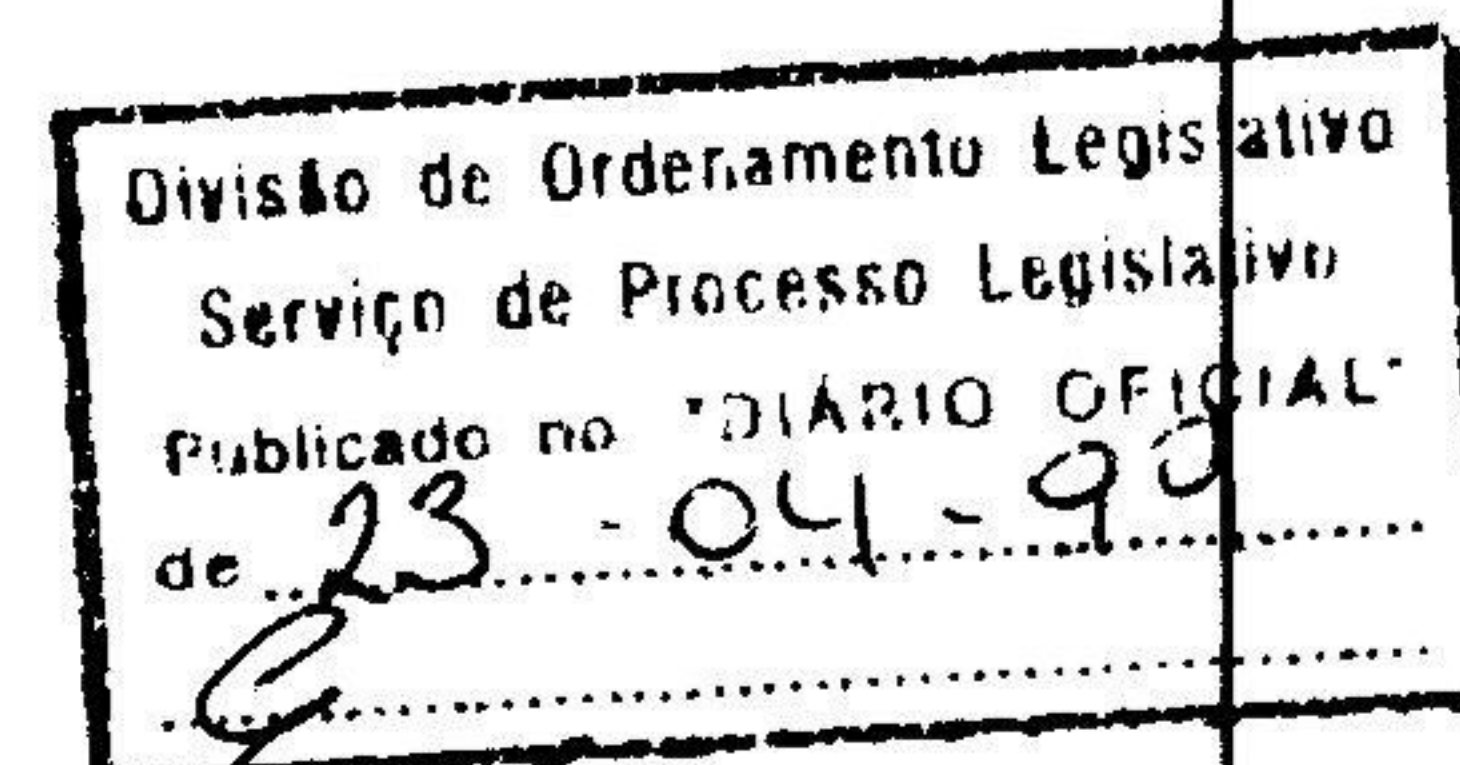
Ademais, é razoável supor que tal vitalidade do jovem, aliada à sua capacidade descomprometida de apoiar causas sociais, possa contribuir de maneira bastante positiva a alguns setores que são cronicamente carentes de suporte e que lidam com serviços básicos da população, como a Secretaria de Cultura e Saúde.

Quão positivo seria ver jovens auxiliando na organização de bibliotecas, nos serviços de unidades básicas de saúde, reforçando os estoques dos bancos de sangue e em outros setores que, com este reforço poderiam prestar, mesmo que temporariamente, um serviço de melhor qualidade ao cidadão, em especial ao mais carente.

Este projeto de lei, ao instituir a Semana de Serviços Comunitários e Doação de Sangue quer contribuir para que novos procedimentos se consolidem em substituição ao abominável trote estudantil, no que peço o integral apoio de meus nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em

**HANNA GARIB**  
Deputado Estadual



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSO 22/4/99 9

Conferente

Folha 03  
Proc. 1849/99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 27ª a 31ª Sessões Ordinárias (de 26 a 30/4/99), tendo recebido 1 emenda que segue juntada à fl. de nºs 4.

DOL, 30/4/99.